



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI Nº 1242 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 16/03/2022 conforme determinação superior. Fortaleza de Minas 16 de março de 2022  
Manoia  
Chefe de Gabinete

TRANSFORMA CARGO, ALTERA ATRIBUIÇÕES DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

O povo do Município de Fortaleza de Minas, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica transformado o cargo efetivo de **operador de máquinas**.

§ 1º - Os Servidores Municipais nomeados até a data desta Lei, sob o cargo de **TRATORISTAS**, terão automaticamente seu cargo transformado para o cargo efetivo **DE OPERADOR DE MÁQUINAS**, conforme dispostos no **Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas e suas leis complementares**.

**Artigo 2º** - Ficam acrescentadas/alteradas as atribuições para os cargos efetivos, constantes das Leis municipais 792 de 26 de dezembro de 2005, e as demais Leis complementares, Lei Nº 806/2006, Nº 823, DE 30 DE MAIO DE 2006, Lei Nº 863 de 16 de abril de 2007 e Lei 941 de 18 de fevereiro de 2010.

**Artigo 3º** - Ficam preservados os direitos adquiridos dos servidores municipais que tenham completado os requisitos necessários aos benefícios do cargo exercido, sem haver nenhum prejuízo de contagem de tempo, financeiro ou qualquer outro obtido durante o desempenho de suas funções do cargo efetivo.

**Artigo 4º** - Para o enquadramento de servidores nos cargos transformados, cuja escolaridade mínima exigida não corresponda à do cargo extinto, dispensa-se a exigência de preenchimento de tal requisito, observando-se a correlação existentes entre os cargos

**Artigo 5º** - Os vencimentos serão de acordo com o cargo alterado, sem que haja qualquer prejuízo financeiro ao servidor

**Artigo 6º** - As novas despesas decorrentes da transformação dos cargos estarão previstos na LOA do Município.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação.

  
ADENILSON QUEIROZ

Prefeito

RUA SANTA CRUZ, 259 - FONE (0\*\*35) 3537-1250 - CEP 37905-000 - MINAS GERAIS